

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e ainda os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Ricardo Domingues Reis, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foi também corrigida e assinada a ata da sessão de 20/05/2025, na qual os ajustes restringiram-se ao recurso pautado à alínea “d” (Processo nº 00040-00020390/2021-28, REN 79/2024). Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 04034-00003697/2023-39**, Tributo ISS, RV 21/2024, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Valério de Castro Rodrigues de Souza OAB/PE 60.122, ofereceu sustentação oral, replicado pela Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento parcial e desprovisionamento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Manoel Curcino, Júlio Cezar Abreu e Ricardo Domingues Reis. Na sua vez de votar, a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão pediu vistas dos autos. A Conselheira Marta da Silveira preferiu aguardar o retorno do recurso à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis; a) **Processo nº 00040-00064908/2018-30**, Tributo ICMS, REN 64/2022 e RV 203/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Alessandro Mendes Cardoso OAB/MG 76.714, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo desprovisionamento Reexame Necessário e, quanto ao Recurso Voluntário, pelo seu provimento parcial, para excluir da autuação os valores relativos às rubricas que se referem à atividade de locação de equipamentos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para excluir da autuação os créditos tributários**

Ata da sessão de 10 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

correspondentes às operações de locação de bens móveis, identificadas com os códigos “RENTAL”, “LOCMES” e “RENTAL PROGRAM”, nos termos do voto do **Conselheiro Relator**. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo desprovimento do recurso, nos termos da sua declaração de voto. Quanto ao Reexame Necessário, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, em relação ao Recurso Voluntário, os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **c) Processo nº 00040-00034371/2021-89**, Tributo ICMS, RV 317/2023, Recorrente LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir do lançamento a penalidade acessória aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, estendendo os efeitos aos demais corresponsáveis da autuação, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 00040-00033245/2019-92**, Tributo ICMS, RV 150/2022, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução, de ofício, da multa aplicada, conforme a Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o percentual da multa aplicada de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, e ainda determinar que a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic, nos meses em que a aplicação do índice INPC + 1% a superarem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis. Redatora para o acórdão, a Conselheira

Ata da sessão de 10 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relatora; e) **Processo nº 00040-00008189/2021-72**, Tributo ICMS, RV 145/2023, Recorrente JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogado Jafte Carneiro Fagundes da Silva OAB/PR 34.820, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que possa ser descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados de forma extemporânea, a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS, recomendando, ainda, sejam excluídos da autuação fiscal os valores comprovadamente quitados pela Recorrente, nas competências de 07/2019, 08/2019 e 09/2019.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, para revisar o lançamento, para que na hipótese do efetivo atendimento dos requisitos/condições especificados no Parecer nº 289/2023-PGDF/PGCONS, de caráter normativo, se deduza da apuração do crédito tributário constituído na exação fiscal, o total dos créditos do ICMS escriturados após início da ação fiscal, caso esse montante ainda não tenha sido aproveitado em períodos posteriores, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, independente de análise posterior, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, mediante autorização da Sr.^a Presidente, o Conselheiro Ricardo Domingues Reis retirou-se da sessão. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 005/2021 e RV 26/2024 (Ac. 98/2025), RV 272/2022 (Ac. 99/2025) e RV 203/2022 (Ac. 100/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de junho de 2025, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente